

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

**Projeto de Decisão relativo à revisão da classificação de imóvel de interesse público (IIP) para conjunto de interesse público (CIP), e fixação da zona especial de proteção (ZEP) da «Vila Berta», freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Lisboa, classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 2/96, publicado no DR, I série-B, n.º 56, de 6 de março.**

**1. Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

**a) Graduação das restrições, nomeadamente, quanto à volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;**

Só são admitidas obras de consolidação e conservação que preservem a identidade estilística e arquitetónica do conjunto classificado.

**b) Área de sensibilidade arqueológica:**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA) correspondente a todo o conjunto, em que qualquer operação de natureza urbanística – licenciamento ou outra – com impacte a nível de subsolo, deve ser sujeita a acompanhamento arqueológico.

**c) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

**i) Devem ser preservados integralmente:**

Deve ser preservado integralmente o carácter morfológico, estilístico e arquitetónico do conjunto classificado.

**ii) Podem ser objeto de obras de alteração:**

Podem ser objeto de alteração as tipologias que integram a classificação, mas apenas na sua organização funcional:

- Não são permitidas transformações profundas e adulterações nas construções, ao nível da sua estrutura construtiva.

- A imagem matricial da frente edificada deve permanecer constante e inalterada.

**iii) Devem ser preservados:**

Devem ser preservados todos os elementos estruturais que constituem as tipologias urbanas que integram o conjunto classificado.

**iv) Se encontram sujeitos ao regime de obras ou intervenções previstos no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho:**

Todos os bens imóveis que integram o conjunto encontram-se sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

#### **d) As regras de publicidade exterior:**

Não é permitida a colocação de publicidade por se tratar de tipologias habitacionais.

#### **2. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:**

##### **a) Áreas de sensibilidade arqueológica:**

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), em que:

**Zona A** – As intervenções urbanas devem ser precedidas de uma escavação arqueológica prévia, de forma a aferir a sua viabilidade.

**Zona B** – Os trabalhos a efetuar devem ter um acompanhamento arqueológico permanente. A metodologia da intervenção arqueológica poderá ser alterada caso sejam detetados contextos arqueológicos preservados.

##### **b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:**

*i)* Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

- As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes e à média da altura da fachada, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada.

- As modificações devem assegurar a manutenção das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, sem se constituírem como elementos dissonantes no âmbito da envolvente ou interferirem na contemplação do bem classificado.

- As intervenções devem garantir a conservação e requalificação dos elementos arquitetónicos qualificados existentes a nível exterior.

- Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída.

- A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da composição da fachada.

*ii)* Devem ser preservados;

Os imóveis que apresentam um valor arquitetónico de acompanhamento e contribuem para um ambiente urbano de exceção. Neste caso concreto, considera-se ser aplicável aos edifícios inseridos na área da ZEP.

*iii)* Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos;

Os imóveis que forem identificados através de vistorias técnicas das entidades oficiais competentes.

##### **c) As regras genéricas de publicidade exterior:**

- Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem imóvel classificado.



## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

- Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).
- Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

#### **d) Outros equipamentos/elementos:**

- Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos: A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do bem imóvel classificado.
- Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão: A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente do bem imóvel classificado.

### **3. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:**

Pode a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;
- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenção no subsolo nas áreas de sensibilidade arqueológica;
- Sem que exista afetação ao nível do subsolo.

6 de agosto de 2019. – A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*

